PROJETO DE LEI Nº 01/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Roncador, aprovou e eu **Marilia Perotta Bento Gonçalves,** Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Ficam recompostos em 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento) os subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, devendo ser aplicado a partir de 01/01/2015.

Artigo 2º. A recomposição é equivalente à perda do poder aquisitivo do exercício de 2014, com base no valor acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, conforme legislação pertinente.

Artigo 3º. Fica autorizado o Departamento de Pessoal e Contábil a efetuar os lançamentos necessários e complementares das normas contábeis e administrativas, com inclusão da dotação orçamentária especifica.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a conta de 01/01/2015

Câmara Municipal de Roncador

Roncador, 20 de Janeiro de 2015

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA

Edison José Pietroski
Presidente

Ivo Kuchla
Relator

Pedro Ferreira de Castro
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

Departamento de Contabilidade

RELATORIO DE INDICE ACUMULADO MENSAL
INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)
jan/14	0,63	0,63
fev/14	0,64	1,274
mar/14	0,82	2,1045
abr/14	0,78	2,9009
mai/14	0,6	3,5183
jun/14	0,26	3,7874
jul/14	0,13	3,9224
ago/14	0,18	4,1094
set/14	0,49	4,6196
out/14	0,38	5,0171
nov/14	0,53	5,5737
dez/14	0,62	6,2283

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

Roncador, 19 de Janeiro de 2015

Esmael Veloso dos Santos
Presidente da Câmara

Valter Aparecido de Souza
CRC/PR 45772/O